

---

**RESOLUÇÃO Nº. 007/2017, CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO DA  
AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE BELÉM –  
CSA/AMAE/BELÉM**

Estabelece a definição de grandes consumidores de água a ser seguido pela Prestadora de Serviços dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Belém, à AMAE/BELÉM.

**O CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE BELÉM AMAE/BELÉM,** no uso de suas atribuições, que lhes são conferidas pela Lei nº. 8.630, de 07 de fevereiro de 2008; bem como a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007;

**CONSIDERANDO** o Convênio de Cooperação Federativa, ratificado pela Lei Ordinária Municipal n.º 8.628, de 18 de janeiro de 2008 e Lei Autorizativa Estadual nº 7.102, de 12 de fevereiro de 2008, que autoriza a transferência da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário da área urbana do Município de Belém, para a Companhia de Saneamento do Pará – COSANPA, pelo prazo de 30 anos, e determina que as competências de planejamento, regulação, controle e fiscalização ficam a cargo do município, ou seja, da Agência Reguladora Municipal, criada por Lei Ordinária nº 8630, de 07 de fevereiro de 2008;

**CONSIDERANDO** que o Município de Belém e a Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA estabeleceram que a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário será executada por meio do Contrato de Programa nº. 001/2015, de acordo com os termos do referido Convênio de Cooperação Federativa, ratificado pela Lei Ordinária Municipal nº. 8.628, de 18 de janeiro de 2008 e Lei Estadual nº 7.102 de 12 de fevereiro de 2008;

**CONSIDERANDO** que a AMAE/BELÉM, criada pela Lei nº 8.630, de 07 de fevereiro de 2008, tem por finalidade dar cumprimento às políticas e desenvolver ações voltadas para a regulação, controle e fiscalização dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Belém, concedidos, permitidos, autorizados ou contratados;

**CONSIDERANDO** a necessidade de normatização, por parte da AMAE/Belém, para o enquadramento de Grandes Consumidores de água, conforme prevê o art. 24 da Resolução 002/2017 – CSA/AMAE/Belém.

## **RESOLVE**

**Art. 1º** Estabelecer a definição de grandes consumidores de água conforme art. 2º desta resolução.

**Art. 2º** Considera-se grande consumidor de água o Usuário de um único ramal de abastecimento de água e uma única economia, que atenderem os seguintes critérios:

- I. Usuários residenciais cujo consumo médio seja igual ou superior a 100 m<sup>3</sup> por unidade usuária, em 06 (seis) ciclos consecutivos de faturamento;
- II. Usuários não residenciais, com único ramal de abastecimento de água e cujo consumo médio dos últimos 06 (seis) meses, seja igual ou superior a 3000m<sup>3</sup>.

**Art. 3º** Após a classificação como grande consumidor de água, a Prestadora de Serviços fará a reversão automática, caso o Usuário residencial alcance em 06 (Seis) ciclos consecutivos o consumo médio inferior a 100 m<sup>3</sup>; e Usuários não residenciais, alcance consumo médio dos últimos 06 (seis) meses, seja inferior a 3000m<sup>3</sup>.

**Art. 4º** É obrigatória a celebração de contrato de abastecimento de água e esgotamento sanitário entre o prestador de serviços e o responsável pela unidade usuária de grande consumo a ser atendida, conforme previsto no art. 32 da Resolução 002/2017 – CSA/AMAE/Belém.

Parágrafo Único: Para o caso de reversão de grande consumidor o contrato passará automaticamente para o contrato de adesão, devendo a Prestadora de Serviço encaminhar o referido contrato ao usuário no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

**Art. 5º** Casos referentes a condição tarifária especial para grandes consumidores de água, poderão ser definidas em resoluções específicas.

**Art. 6º** A Prestadora de Serviços deverá em um prazo de até 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de publicação desta Resolução, notificar os grandes consumidores de água a serem definidos conforme previsto no art. 2º desta Resolução, a fim de informar o usuário quanto a sua classificação e firmar o contrato estabelecido no art. 4º desta resolução.

**Art. 7º.** Após a assinatura do contrato, a Prestadora de Serviços deverá encaminhar no prazo de até 3 (três) dias úteis o mesmo a AMAE/Belém para análise e parecer que deverão ser realizadas em até 05(cinco) dias úteis.

**§1º** O contrato mencionado no caput só terá validade após a publicação do parecer favorável pela AMAE/Belém.

**§2º** Caso o parecer da AMAE/Belém seja desfavorável ao contrato, a mesma deverá encaminhar a Prestadora de Serviços no prazo de 3 (três) dias úteis, com suas considerações, a fim de regularização por aquela parte.

**§3º** Após o cumprimento do parágrafo anterior, a Prestadora de Serviços deverá reencaminhar a AMAE/Belém para realização dos procedimentos estabelecidos no caput.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém (PA), 23 de Novembro de 2017.

**NÉLIO GERALDO BORDALO FILHO**  
**Secretário do Conselho Superior de Administração**  
**AMAE/BELÉM**

**ANTÔNIO DE NORONHA TAVARES**  
**Presidente do Conselho Superior de Administração**  
**AMAE/BELÉM**

*ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO DOM N° 13.502, DE 20/04/2018, págs. 10  
a 11*